



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 1052 /
00032

DATA
21/05/2021

EMENDA SUPRESSIVA

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
JULIO CÉSAR

PARTIDO
PSD

UF
PI

PÁGINA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052 DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

A Medida Provisória n.º 1.052 de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Suprima-se o Artigo 3º e todos seus incisos.

JUSTIFICATIVA

Trata da forma de remuneração dos agentes financeiros administradores/operadores dos Fundos Constitucionais. A MP altera a sistemática, produzindo uma drástica redução das receitas que terá forte impacto sobretudo no BASA e no BNB que são menores e mais focados em suas respectivas regiões e atendem setores econômicos menos estruturados. A própria existência desses Bancos está em risco.

Altera as regras de remuneração tanto no que se refere à taxa de administração quanto ao del credere.

Trata do risco das operações no âmbito dos fundos, transferindo-o em sua integralidade aos agentes financeiros operadores. Atualmente o risco é compartilhado (meio a meio) com o patrimônio dos respectivos fundos. A cobertura de 50% do risco atualmente tem forte impacto na forma de PCLD (Provisão para créditos de liquidação duvidosa) sobre os resultados do BASA e do BNB.

Justificando:

a) Inexistem agentes financeiros com a expertise e com o desenho organizacional adequado para a operação dos fundos constitucionais além de BASA e BNB.

b) O BASA tem sido inovador no processo de análise e concessão de créditos, com a criação de plataformas digitais e de centrais de análise. O que lhe permitiu passar de um patamar de recursos aplicados de 1,8 BI em 2011 para 10 Bi em 2020.

c) Não há previsão sobre os impactos dessas mudanças na capacidade operacional dessas instituições.



CD/21535.86279-00

d) Não há estudos que fundamentem essa decisão.

e) Os Bancos não foram ouvidos sobre sua capacidade de absorver os riscos e a redução das receitas.

f) A medida significa mais riscos e menos receitas – ou seja, ao mesmo tempo em que as receitas caem os riscos se elevam.

g) Isso implica que pode haver solução de continuidade no atendimento às demandas por recursos pelo Agronegócio e Agricultura Familiar.

h) A título de comparação de taxa de administração de fundo de investimento no setor privado situam em 1,5% a 2% para fundos mais agressivos que exigem mais ação dos gestores, como no caso de um Fundo de Desenvolvimento.

i) No limite os Fundos podem se tornar INOPERÁVEIS.



CD/21535.86279-00

__/__/2021
DATA

ASSINATURA